



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	: DSG - G.JRPC - 2435/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/20892/2012
PROTOCOLO	: 1233995
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4435/2011
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO Nº 67/2010
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: 40.775,00

Considerando que o julgamento do procedimento licitatório ocorreu por meio da Decisão Singular nº 4202/2011 (Processo TC/MS nº 13106/2010), acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** da Nota de Empenho de Despesa nº 4435, de 2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 16 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS